

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017/000012

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e jardinagem para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA EPP, inconformada com a decisão deste Pregoeiro em habilitar a empresa PLATITERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, alegando em síntese, erros graves relacionados à Planilha de Custos enviada via sistema, onde o valor da remuneração contraria as normas estabelecidas pelos sindicatos da classe. O recurso é tempestivo visto que foi inserido no sistema antes da finalização do prazo de envio.

A Recorrente alega que o valor do salário de R\$ 478,50 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) contraria o valor do piso salarial definido em acordo coletivo, o que não procede pois de acordo com a cláusula sexta parágrafo único da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017 deverão ser pagos proporcionais as horas, sendo calculados da seguinte forma, R\$ 957,00 dividido por 220 horas e multiplicado por 110 horas, onde o salário resulta em 478,50 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e não R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) como alega a recorrente.

Prosseguindo, a recorrente alega, que a empresa Platiterra, não considerou o desconto de 6% (seis por cento) referente ao transporte coletivo, o que não invalida a planilha de custos, pois é facultado o empregador realizar esse desconto desde que forneça o vale transporte.

No tocante ao ITEM 5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, a recorrente alega que a empresa Platiterra está em desacordo com a IN n° 02/2008, todavia é improcedente visto que a empresa PLATITERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME é optante pelo Simples Nacional.

Ante o exposto, julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA EPP.

Encaminhem-se os autos ao Presidente do CREF11/MS para análise dos fatos apresentados, e deliberação quanto ao feito, consoante legislação em vigor.

Campo Grande, 18 de maio de 2017.

Rodrigo Sá Pereira
Pregoeiro
CREF11/MS

